

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

**PROJETO DE LEI**

**Nº 548/2019**

**AUTOR: DEPUTADO HOMERO MARCHESE**

**EMENTA:** LIMITA AS DESPESAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA COM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA A 0,25% DE SEU ORÇAMENTO ANUAL, EXIGE CRITÉRIOS OBJETIVOS NA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS A VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROTOCOLO Nº 3778/2019**





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ



**LIDO NO EXPEDIENTE**  
**CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.**

Em, 05 AGO 2019

1º Secretário

OBJETO DE LEI N° 548/2019

Limita as despesas da Assembleia Legislativa com serviços de publicidade e propaganda a 0,25% de seu orçamento anual, exige critérios objetivos na distribuição dos recursos a veículos de comunicação e dá outras providências

Art. 1.º As despesas da Assembleia Legislativa com serviços de publicidade e propaganda ficam limitadas a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) de seu orçamento anual.

Parágrafo único. O limite previsto no *caput* será apurado por exercício financeiro e não acumulará para os anos seguintes.


Art. 2.º O plano de mídia da publicidade e propaganda da Assembleia Legislativa, que conterá a indicação dos veículos de comunicação empregados, deverá observar critérios objetivos de audiência e circulação, garantindo-se proporcionalidade na distribuição dos recursos.

Art. 3.º O descumprimento da presente lei levará à cessação imediata da publicidade e propaganda veiculada e ensejará a responsabilidade dos agentes públicos e particulares envolvidos.

Art. 4.º Qualquer interessado poderá denunciar o descumprimento desta lei ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de agosto de 2019.

  
**HOMERO MARCHESE**  
 Deputado Estadual

05-080-2019 15:03 003778 1/1



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ



### JUSTIFICATIVA

A rigor, entendemos que o Poder Legislativo não deveria realizar ações de publicidade e propaganda. No âmbito do Poder Público, as ações deveriam caber apenas ao Poder Executivo – e, mesmo assim, sob as restrições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal. É o Poder Executivo quem executa as políticas públicas e, por conta disso, poderia ter o interesse em informar ou orientar a população a seu respeito.

A realização de publicidade e propaganda pelo Poder Legislativo é inusitada a ponto de ser difícil elaborar ou lembrar de exemplos em que ela tenha sido empregada no país. Além disso, o pagamento de recursos públicos a veículos de comunicação pode produzir um certo “esfriamento” da cobertura da imprensa sobre as atividades do Poder Legislativo. Ao receber recursos do Poder Legislativo, determinado veículo de comunicação pode ser levado a cobrir com menos ênfase os seus problemas e a enaltecer com mais intensidade os seus êxitos.

O prejuízo ao debate público e à população é manifesto. Na Assembleia Legislativa, são debatidos os grandes temas do Poder Público no Estado e assuntos de ampla repercussão social. É preciso garantir que tais discussões sejam cobertas com independência por uma imprensa livre.

Certamente, além disso, a Assembleia Legislativa do Estado conta atualmente com estrutura capaz de permitir a qualquer paranaense que se informe sobre o seu trabalho e de seus integrantes. A Assembleia conta com competente equipe de jornalismo e transmite suas notícias diariamente pela internet e televisão. As próprias sessões plenárias e de boa parte das comissões são transmitidas por ambos os meios.

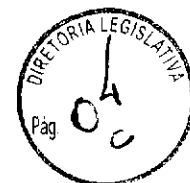
De qualquer forma, parece iminente o desembolso de verbas com publicidade e propaganda pela Assembleia Legislativa, do que é sinal indiscutível a recente veiculação do edital de concorrência nº 01/2019, que menciona a possibilidade do desembolso de até R\$ 30 milhões pelo Poder Legislativo paranaense no período de um ano.

O valor é exorbitante, superando, e muito, o valor gasto com publicidade realizada por estatais e órgãos do Poder Executivo em período semelhante.

Com a intenção de promover o avanço possível nesse tema, apresentamos o presente projeto de lei, que limita as despesas com publicidade e propaganda da Assembleia Legislativa a



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ



0,25% de seu orçamento anual. Em 2019, o valor equivale a R\$ 1,85 milhão, valor mais do que suficiente para que a publicidade da Casa alcance todo o Estado.

O projeto também estabelece que o plano de mídia da Assembleia deverá observar critérios objetivos de audiência e circulação, para que a distribuição dos recursos seja proporcional. A medida objetiva impedir favorecimento ou preterição de órgão de veículo de comunicação e garantir que a mensagem eventualmente transmitida pela publicidade da Casa alcance a população do Paraná de forma homogênea.

  
HOMERO MARCHESE  
Deputado Estadual